Revenda de Combustíveis

Exercício da Atividade; Requisitos de Segurança; e Fiscalização.

Lúcio Vasconcelos
Paulo Fraga
Especialistas em Regulação

Conteúdo Programático

- Panorama do Mercado
- Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
- Legislação Básica Aplicável
- Revenda – Legislação Específica Comercialização
- Revenda – Legislação Específica Armazenamento
- Metodologia Utilizada
- Procedimentos de Fiscalização

O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – é uma mistura de hidrocarbonetos líquidos, especialmente propano e butano, obtidos em processo convencional nas refinarias, quando produzido a partir do petróleo cru. Pode ser também produzido a partir do gás natural em unidades de processamento de gás natural.

É popularmente conhecido como "gás de cozinha" pois sua maior aplicação é na cocção de alimentos, mas também é utilizado em várias aplicações industriais e agrícolas.

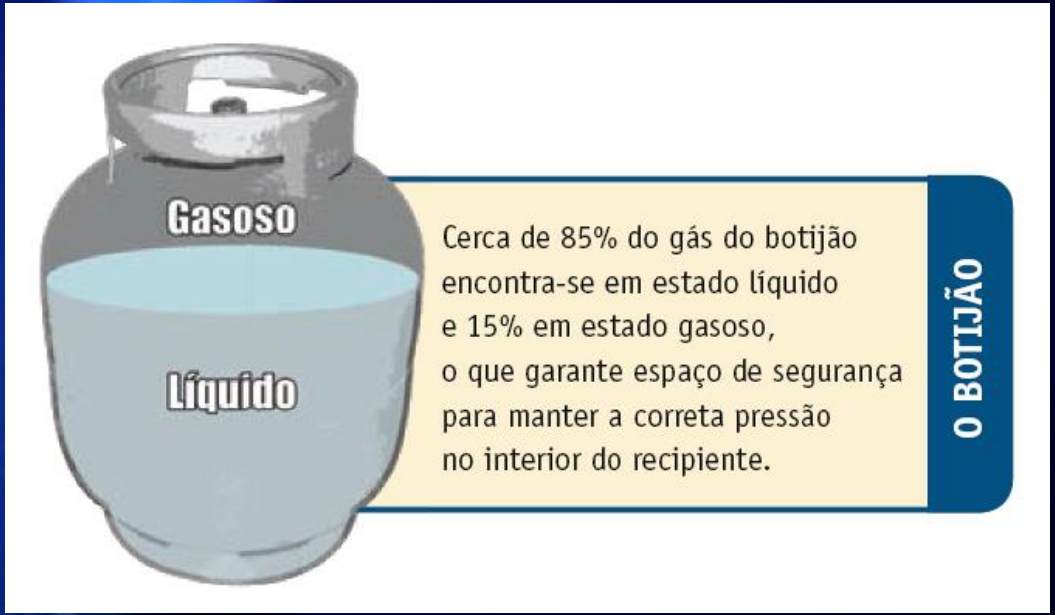

Abrangência geográfica e econômica do Gás LP

- Chega a 100% dos municípios brasileiros
- 95% da população é atendida
- Mais de 42,5 milhões de domicílios
- Maior presença do que energia elétrica, água encanada e rede de esgotos
- Cerca de 350 mil empregos diretos e indiretos

O armazenamento e transporte de GLP requer botijões, cilindros e tanques pressurizados.

Existem vários tipos de recipientes : 2kg, 5kg, 7kg, 8kg, 13Kg, 45kg, 90 Kg e 20 kg (para empilhadeiras).

O botijão de 13 kg supera 75% das vendas totais no Brasil.

Também comercializado a granel para usos comercial, industrial e residencial (condomínios).

Lei nº 9478, de 06.08.1997

Lei do Petróleo

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

Decreto nº 2.953, de 28.01.1999

Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – Do Exercício da Fiscalização

Art. 1º. (...)

§ 2º. **A ação fiscalizadora da ANP será exercida diretamente ou por intermédio de órgãos da Administração Pública, direta ou autárquica, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênios em que sejam definidas as condições de desempenho da função, com a delegação de poderes para apuração das infrações, instrução e julgamento das autuações e aplicação das penalidades correspondentes.**

Lei n° 11.097, de 13/01/2005

► Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel

- Governo Federal - Dezembro / 2004;
- Produção de combustível renovável;
- Processamento de óleo de origem vegetal; e
- Sucedâneo do óleo diesel.

Lei n° 11.097, de 13/01/2005

► Confere competência à ANP para:

- Regular, contratar e fiscalizar a produção, importação, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do Biodiesel.

► Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Estrutura e Funcionamento da ANP

► Regime Jurídico

- Administração Federal Indireta;
- Regime Autárquico Especial;
- Órgão Regulador da Indústria do Petróleo; e
- Vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Estrutura e Funcionamento da ANP

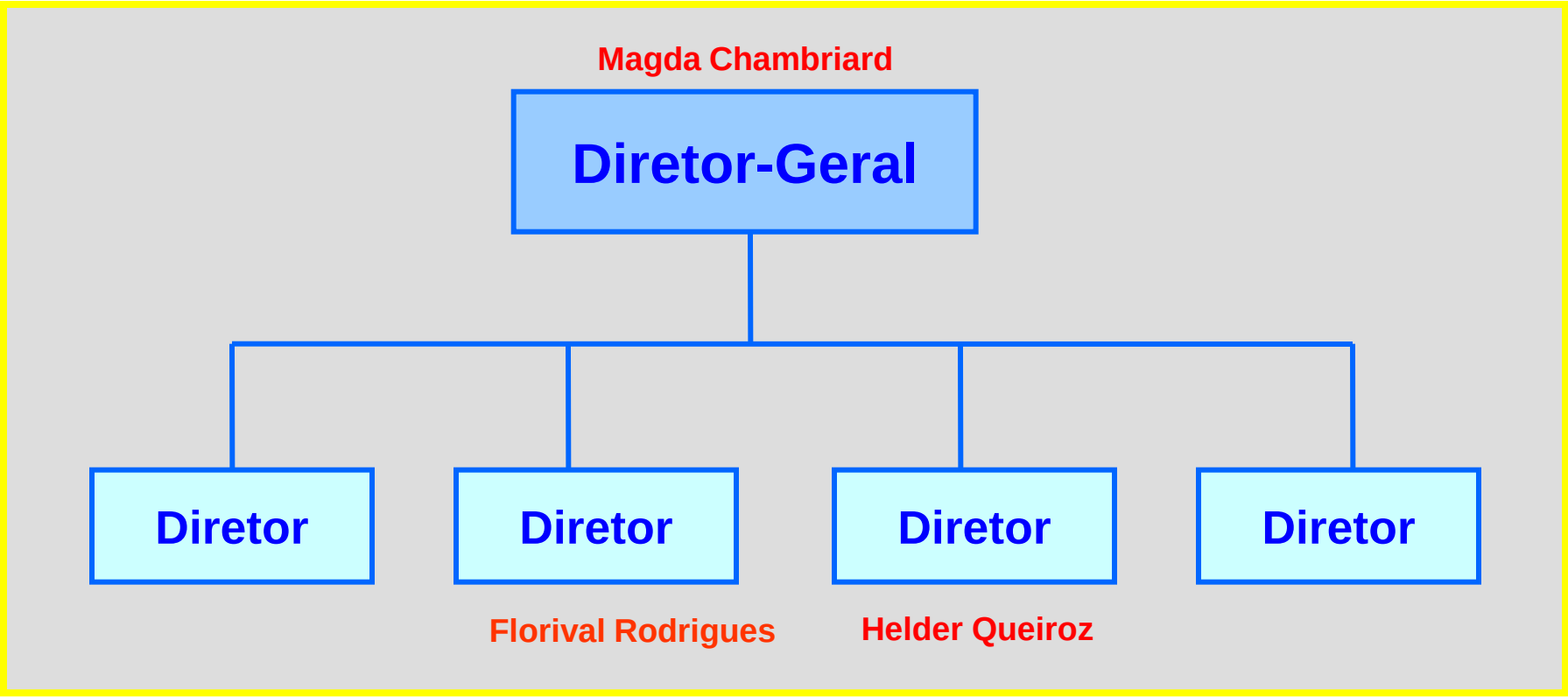

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

Programa de Capacitação Profissional

Abastecimento Nacional de Combustíveis

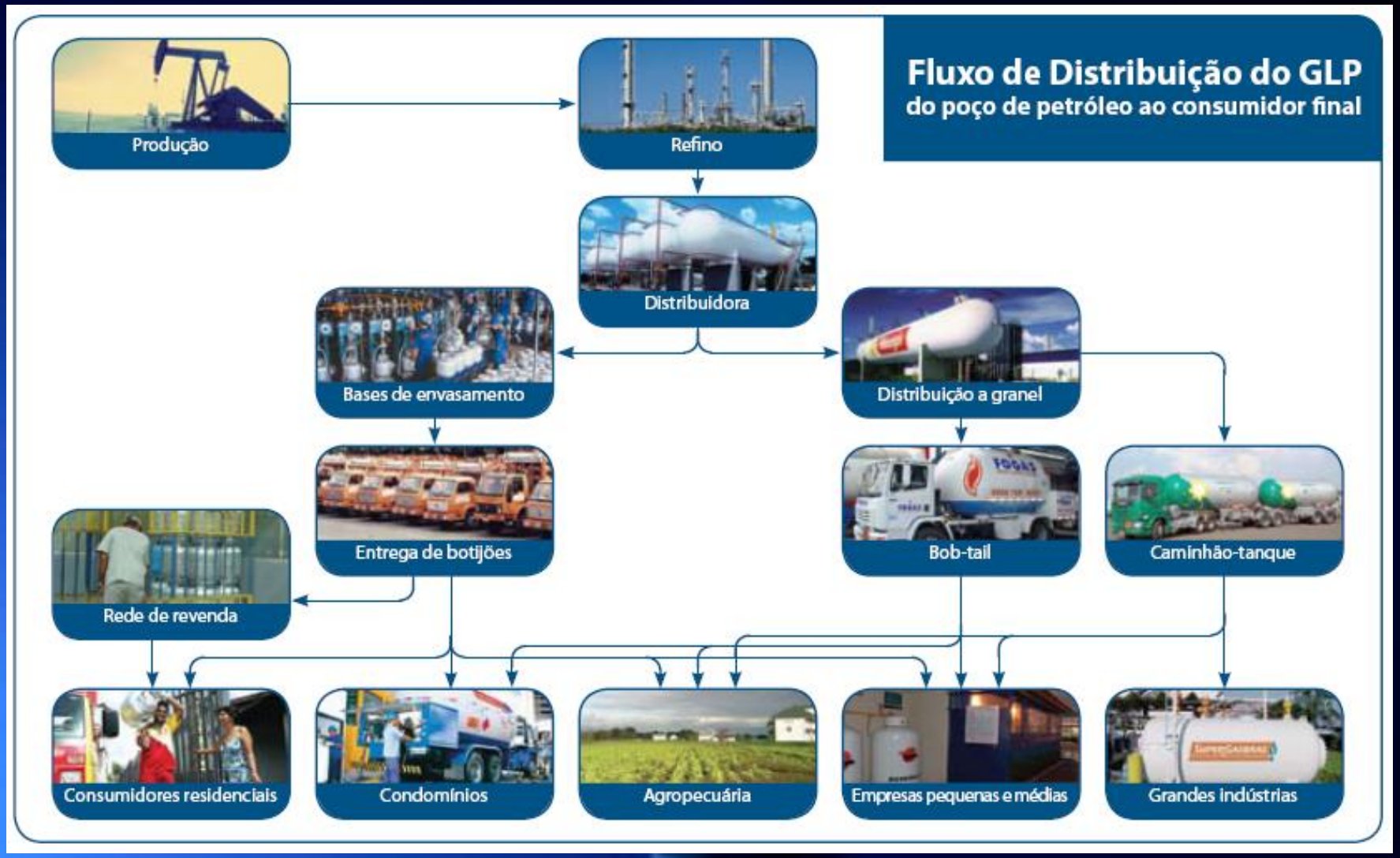
Fluxo de Distribuição do GLP
do poço de petróleo ao consumidor final
Produção
Refino
Distribuidora
Bases de envasamento
Distribuição a granel
Entrega de botijões
Bob-tail
Caminhão-tanque
Rede de revenda
Consumidores residenciais
Condomínios
Agropecuária
Empresas pequenas e médias
Grandes indústrias

Atuação da ANP
Abastecimento de Combustíveis

- **regulamenta as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível;**

- **autoriza o exercício da atividade de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível;**

- **monitora preços e movimentação de produtos:**

- Indicativo para a fiscalização de qualidade;

- Indicativo de práticas abusivas de comercialização;

- Indicativo de adequação dos processos de regulamentação.

Atuação da ANP
Qualidade de Combustíveis

- **especificação de GLP, gasolinas, QAV, diesel e óleo combustível, biodiesel, álcoois (etanol) anidro e hidratado, gás natural e GNV de origem nacional e importada - aplicável às fases de produção, transporte, distribuição e revenda;**

- **Programa Nacional do Monitoramento de Qualidade de Combustíveis - PMQC;**

Programa Nacional do Monitoramento de Qualidade de Combustíveis - PMQC

Objetivos:

➢ **Proteger os interesses dos consumidores quanto à qualidade dos combustíveis comercializados, fornecendo elementos para uma fiscalização direcionada.**

Ações:

- **Coletar e realizar análise físico-química do produto comercializado,através de Universidades e Institutos de Pesquisa com laboratórios e quadro de pessoal habilitado;**
- **Firmar convênios, para a análise dos combustíveis, com Universidades e Instituições de Pesquisa em todo o território nacional;**
- **Panorama hoje: 23 instituições em todo território nacional, cobrindo 100% dos postos.**

Programa Nacional do Monitoramento de Qualidade de Combustíveis - PMQC

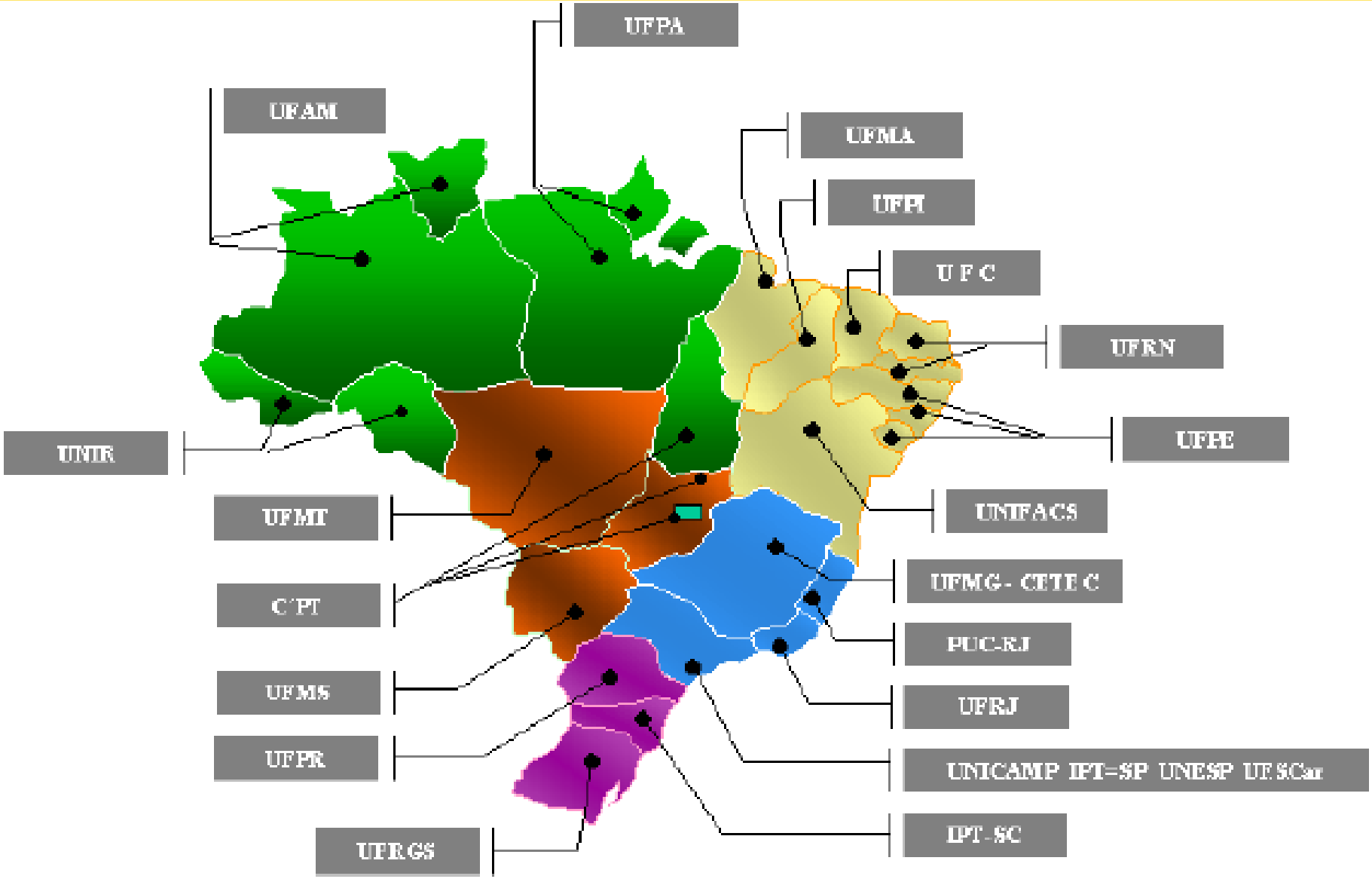

Eficiência do Programa

- **Índice de conformidade da gasolina subiu de 87,5% em 2000 para 93,2 em 2003; 96,5% em 2006; 97,6% em 2010 e 97,8 em 2012;**

- **Expressivo aumento de amostras coletadas e analisadas confirma a melhoria na qualidade do combustível comercializado;**

- **Agilidade na identificação de focos de não-conformidade de combustível;**

Finalidade e Competência da SFI :

► Verificar a conformidade dos seguintes requisitos:

- Registros e Instalações;
- Instalações - Segurança e Meio Ambiente;
- Qualidade de Combustíveis e Derivados de Petróleo; e
- Fluxo Comercial.

Finalidade e Competência da SFI :

► Atuação - Distribuição e Revenda

- Combustíveis líquidos derivados de petróleo;
- Álcool Etílico Combustível;
- Biodiesel;
- Gás Natural Veicular - GNV;
- Gás Liqüefeito de Petróleo - GLP; e
- Produtos Derivados de Petróleo
  - ✦ Ex.: Solventes, Asfaltos, Lubrificantes e outros.

Planejamento e Programação das Ações de Fiscalização

- **RESPONSABILIDADE :**

  - **Setor de Planejamento e Gestão**

- **FERRAMENTAS (2):**

1. **SIMP (Sistema Acompanhamento Movimentação Produtos)**

- banco de dados

Planejamento e Programação das Ações de Fiscalização

2. SIGI (Sistema Integrado de Gestão de Informações)

- avaliação sistemática
- critérios de prioridade
- programação das operações

Funções

- Registro e controle de informações
- Planejamento e programação

Planejamento das Ações de Fiscalização

- Demandas

- Ministério Público
- Programa de Monitoramento da Qualidade
- Programa de Monitoramento de Preços
- Superintendência de Abastecimento/ANP
- Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo/ANP
- Denúncias das entidades, agentes do setor e dos consumidores

Histórico de Ações de Fiscalização

Ano	Ação	Autuação	Interdição	Aut. Qual.
2000	12470			
2001	15685			
2002	22631			
2003	26364			
2004	25181			
2005	15370			
2006	24930			
2007	24980			
2008	19669			
2009	28603			
2010	27844			
2011	25134			
2012	20786			

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ações de Fiscalização

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO POR SEGMENTO (2012)

Segmentos	Ações de Fiscaliza	%	Infrações	%
Revenda de Combustíveis Automotivos	13.326	64,2	2.225	55,7
Revenda de GLP	4.242	20,4	820	20,5
Ponto de Abastecimento	864	4,2	177	4,4
Distribuidor de Combustíveis	883	4,2	414	10,3
Transportador-Revendedor-Retalhista	329	1,6	51	1,3
Revenda de Combustíveis de Aviação	155	0,7	0	0
Produtor de Etanol	167	0,8	23	0,6
Produtor de Lubrificante Acabado	113	0,5	38	0,9
Distribuidor de GLP	150	0,7	20	0,5
Coletor de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado				
Produtor de Biodiesel	47	0,2	6	0,1
Rerrefinador de Óleo Lubrificante	42 20	0,2 0,1	8 3	0,2 0,1
*Outros	448	2,2	216	5,4
Total	***20.786***	***100***	***4.001***	***100***

* Distribuidor de Solventes e Transportador.

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

Informações públicas

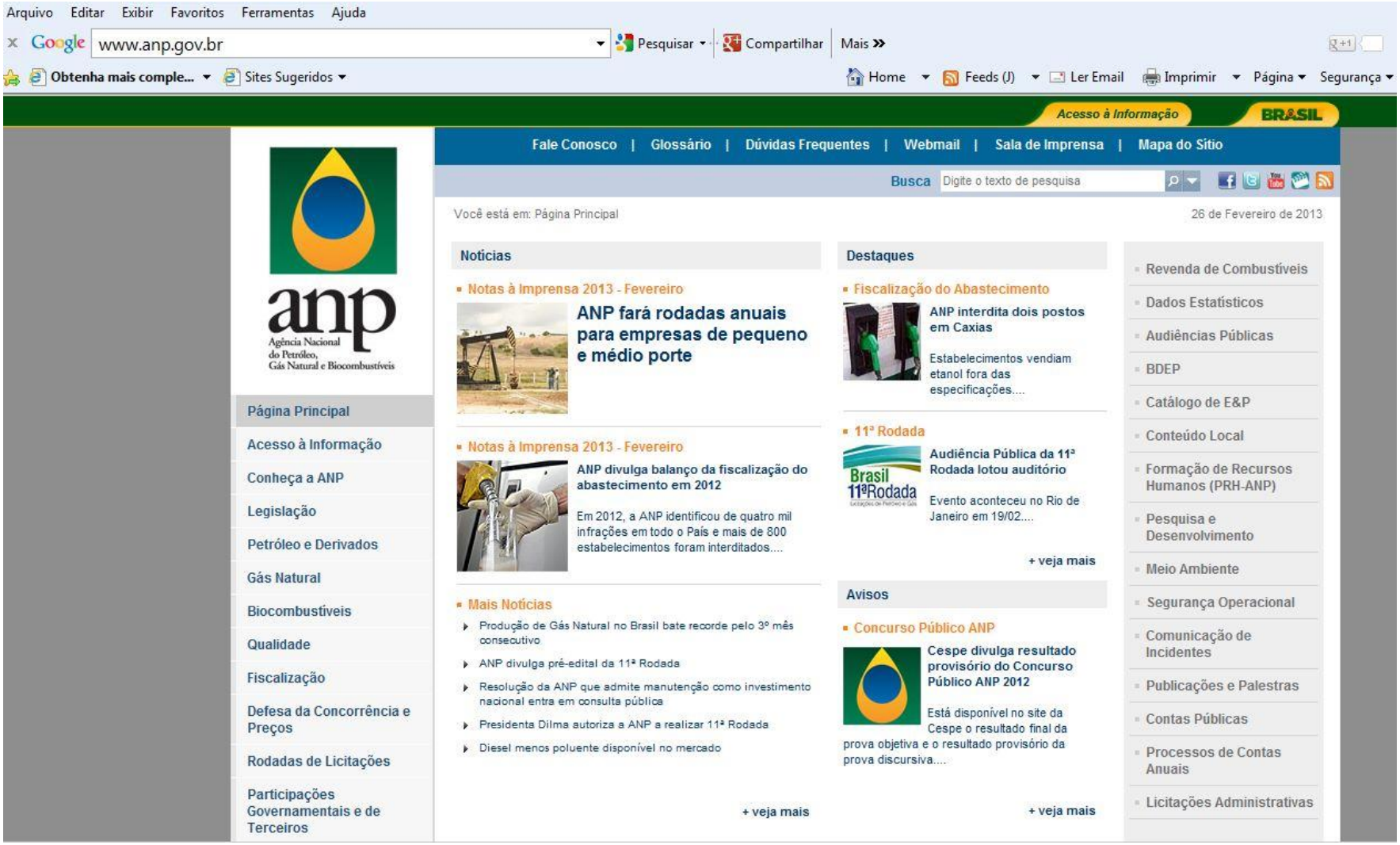

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Informações públicas

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Informações públicas

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Google www.anp.gov.br Pesquisar Compartilhar Mais »

Obtenha mais comple... Sites Sugeridos Home Feeds (J) Ler Email Imprimir Página Segurança

Acesso à Informação BRASIL

Fale Conosco | Glossário | Dúvidas Frequentes | Webmail | Sala de Imprensa | Mapa do Sítio

Busca Digite o texto de pesquisa

Você está em: Página Principal > Petróleo e Derivados > Abastecimento > Revendedores > Revenda de Combustível Automotivo 26 de Fevereiro de 2013

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

- Página Principal
- Revendedores
- Revenda de Combustível Automotivo
  - Consulta Posto Web

Revenda de combustível automotivo

A revenda de combustíveis é uma atividade de utilidade pública, regulamentada pela Lei nº 9.847/1999 e exercida por postos revendedores que tenham registro de revendedor varejista expedido pela ANP.

+ saiba mais

Autorização para novos revendedores

Saiba como se registrar para ser um revendedor de combustíveis automotivos.

+ saiba mais

Solicitação de revogação

Saiba como solicitar a revogação da autorização para o exercício da atividade de posto revendedor de combustíveis automotivos.

+ saiba mais

Legislação - revenda de combustível automotivo

Legislação relacionada à área de revenda de combustível automotivo.

+ saiba mais

Diesel S500 e S1800 trocam de cor em julho

Mudança visa evitar fraudes e ajudar no controle de emissões poluentes.

Consulta Posto Web

Aqui você pode consultar a situação e os dados cadastrais do posto revendedor de combustíveis automotivos, emitir o Certificado de Posto Revendedor, bem como verificar a autenticidade dos certificados emitidos.

+ saiba mais

Atualização das informações cadastrais

O cadastro do posto revendedor deve estar sempre atualizado. Qualquer alteração nas instalações do posto e nos dados cadastrais deve ser informada à ANP.

+ saiba mais

Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (5a Edição)

Orientações sobre regras para o funcionamento de postos revendedores de combustíveis.

+ saiba mais

Licenciamento ambiental para novos postos

A ANP exige licenciamento ambiental para autorizar o funcionamento de novas revendas de combustíveis

+ saiba mais

Óleo diesel S-10 e S-50: adesivo para bombas abastecedoras

A partir de 18/12, é obrigatório afixar

Páginas Relacionadas

- Dúvidas frequentes
- Fale Conosco
- Fiscalização do abastecimento
- Orientações ao consumidor: qualidade e adulteração
- Orientações ao consumidor: seja um fiscal-cidadão
- Pesquisa de Preços

Arquivos Relacionados

- Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis
- Informações Úteis sobre Etanol Combustível
- 10 Orientações para Garantir Direitos ao Abastecer

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Informações públicas

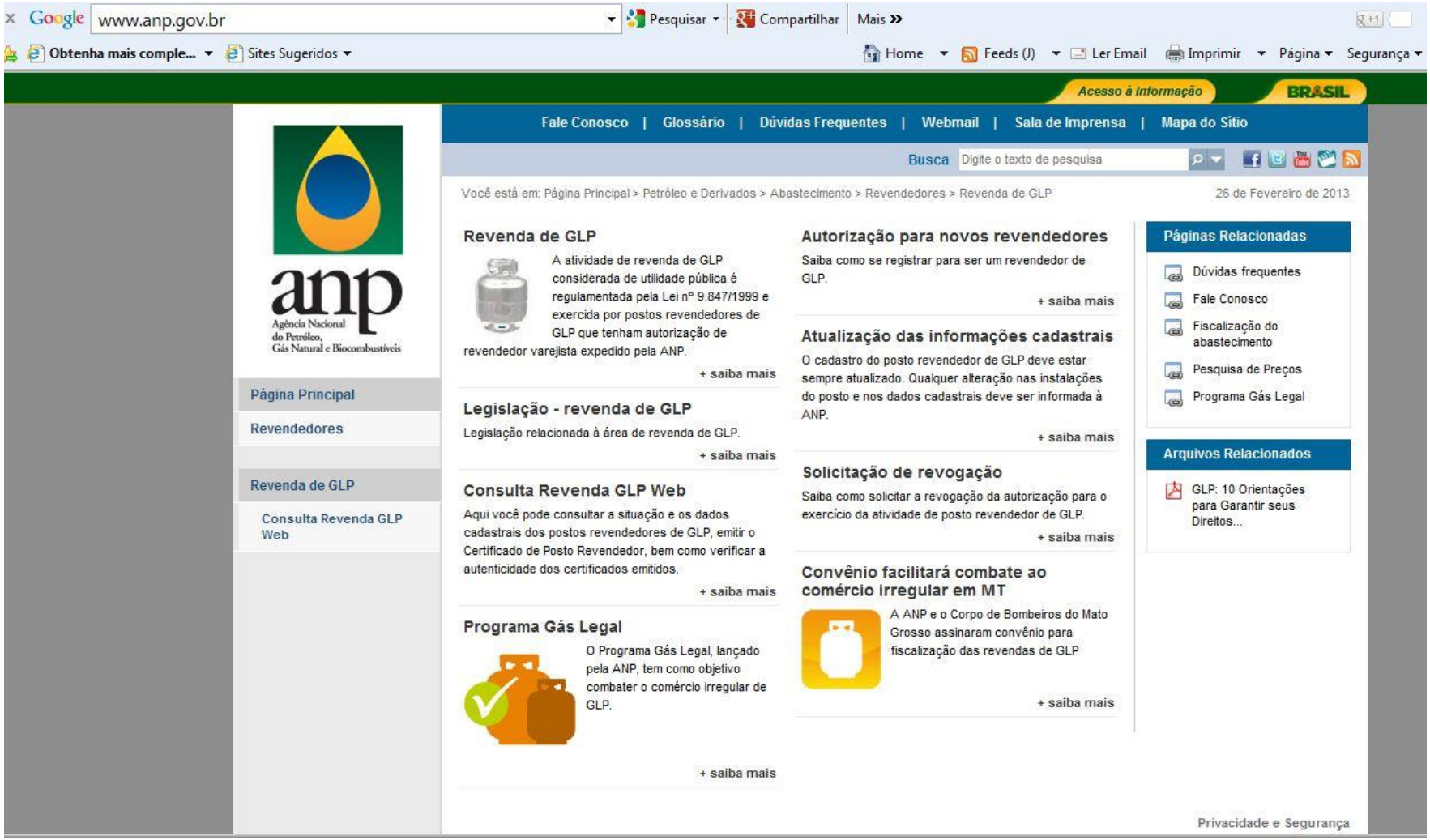

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Informações públicas

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Página Principal
Abastecimento
Revenda de Combustível Automotivo
Consulta Posto Web

Você está em: Página Principal > Petróleo e Derivados > Abastecimento > Revendedores > Revenda de Combustível Automotivo 26 de Fevereiro de 2013

A- AA A+

LEGISLAÇÃO - REVENDA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

PORTARIA DNC Nº 26 de 13/11/1992
Institui o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC).

PORTARIA ANP Nº 116 de 5/7/2000
Regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo.

PORTARIA ANP Nº 32 de 6/3/2001
Regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de GNV.

RESOLUÇÃO ANP Nº 4 de 8/2/2006
Regulamenta a atividade de posto revendedor escola.

RESOLUÇÃO ANP Nº 7 de 7/3/2007
Altera a Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e a Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999.

RESOLUÇÃO ANP Nº 9 de 7/3/2007
Trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização.

RESOLUÇÃO ANP Nº 15 de 14/5/2007
Altera a Portaria ANP nº 116 de 5/7/2000.

RESOLUÇÃO ANP Nº 33 de 14/11/2008
Altera a Portaria ANP nº 116 de 5/7/2000.

Atualizado em 24/03/2011 12:18:21

Privacidade e Segurança

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Informações públicas

Fale Conosco | Glossário | Dúvidas Frequentes | Webmail | Sala de Imprensa | Mapa do Sítio

Busca Digite o texto de pesquisa

Você está em: Página Principal > Petróleo e Derivados > Abastecimento > Revendedores > Revenda de GLP

26 de Fevereiro de 2013

Página Principal

Abastecimento

Revenda de GLP

Consulta Revenda GLP Web

LEGISLAÇÃO - REVENDA DE GLP

RESOLUÇÃO ANP Nº 30 de 30/9/2008

RESOLUÇÃO ANP Nº 5 de 26/2/2008

Clique aqui para saber como adquirir a Norma NBR 15514/2007.

Transcrição da **ABNT NBR 15.514**

RESOLUÇÃO ANP Nº 18 de 2/9/2004

Estabelece as especificações dos gases liquefeitos de petróleo - GLP, de origem nacional ou importada, comercializados pelos diversos agentes econômicos no território nacional, consoante às disposições contidas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2004.

PORTARIA ANP Nº 297 de 18/11/2003

Regulamenta a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

PORTARIA CNP Nº 395 de 29/10/1982

Cria o Mapa de Controle de Movimento Mensal de Recipientes de GLP Cheios (MCMM), e estabelece normas para o seu preenchimento.

Atualizado em 27/10/2011 15:41:20

Privacidade e Segurança

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

Informações públicas

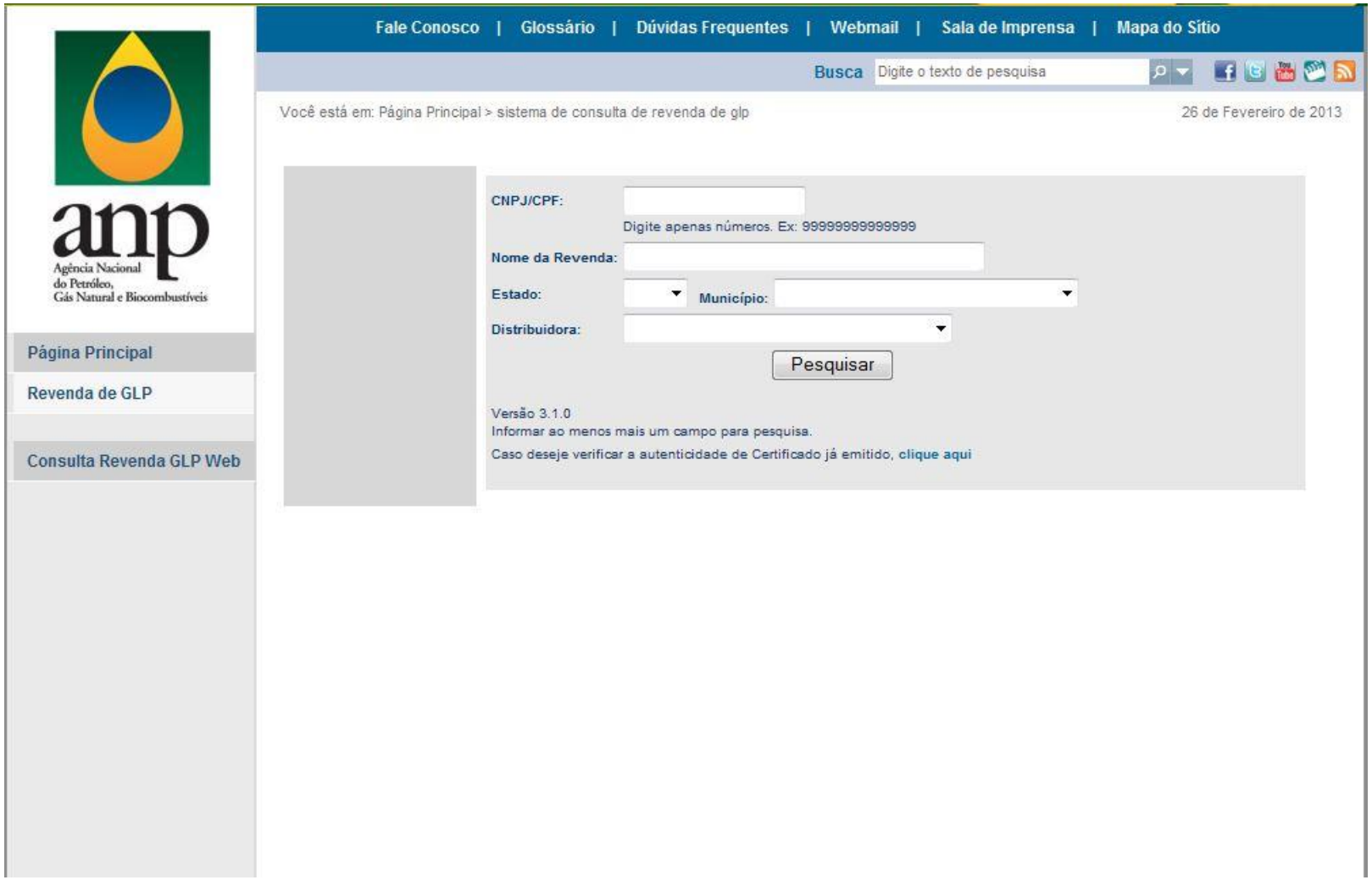

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

"Regulação e Fiscalização da Comercialização de Combustíveis"

Fiscalização - Fundamentos

- Poderes normativo e fiscalizador da ANP.

- "A atividade de fiscalização consiste na verificação da conformidade de um agente econômico, produto ou instalação em relação às regras vigentes e, em caso de não conformidade, aplicação de medidas corretivas que podem ou não incluir penalidades."

- A ação de fiscalização:
  - iniciada através de análise de informações (planejamento)
  - pautada numa programação da operação (Ordem de Missão)
  - o fiscal realiza a ação de campo, elabora DF
  - irregularidades: autuação, interdição, notificação
  - instrução e julgamento do processo administrativo
  - definição de penalidades e/ou emissão de multa
  - só então a ação está concluída.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Fiscalização da ANP em Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos

RECEBENDO A FISCALIZAÇÃO NO POSTO REVENDEDOR

Fiscalização da ANP em PRs
RECEBENDO A FISCALIZAÇÃO

- ORIENTAÇÕES:
  - FISCALIZAÇÃO NÃO TEM HORA MARCADA
  - FISCALIZAÇÃO NÃO É PERSONALIZADA
  - O Gerente, Chefe de Pista ou outro responsável pelo PR naquele momento deve apresentar-se de imediato quando da chegada da fiscalização.

Fiscalização da ANP em PRs
RECEBENDO A FISCALIZAÇÃO

- ORIENTAÇÕES:
  - Requisite as credenciais do agente de fiscalização, caso tenha alguma dúvida
  - Um preposto do Posto Revendedor deve ficar à disposição do agente de fiscalização para boa fluidez do trabalho
  - Oriente a todos os frentistas que, requisitada alguma amostra de combustível, priorize o pedido da fiscalização

Fiscalização da ANP em PRs
RECEBENDO A FISCALIZAÇÃO

- ORIENTAÇÕES:
  - Qualquer preposto pode representar o Posto Revendedor durante a fiscalização
  - QUALQUER PREPOSTO PODE RECEBER E ASSINAR O DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO: ***"RECEBI CÓPIA DESTE DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA"***

Fiscalização da ANP em PRs
RECEBENDO A FISCALIZAÇÃO

- ORIENTAÇÕES:
  - NÃO DEVEM SER PRESTADAS DECLARAÇÕES OU INFORMAÇÕES INVERÍDICAS À FISCALIZAÇÃO:
    - Lei 9.847/99, Art. 3º, inciso V: "*prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável:*
      - *Multa - de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"*

Evitando Autos de Infração e Interdições (boas práticas)

Fiscalização da ANP em PRs
MOTIVAÇÕES DE AUTUAÇÃO(PR COMB)

Revenda de Combustíveis	Qtde.	%
Comercializar produto fora de especificação	602	23,0
Construir/operar - Instalações e/ou equipamentos em desacordo	301	11,0
Não atualizar dados cadastrais na ANP	280	10,0
Não cumprir notificação	261	10,0
Não prestar informações ao consumidor	217	8,0
Operar bomba medidora com vício de quantidade	186	7,0
Não dispor de medida padrão de 20 litros	164	6,0
Adquirir combustível de fonte diversa da marca comercial exibida	147	5,0
Não fornecer óleo diesel de baixo teor de enxofre	128	5,0
Não atender às normas de segurança	111	4,0
Adquirir ou destinar combustível de/para fonte diversa da autorizada	49	2,0
Deixar de apresentar, ou apresentar incorretamente, a documentação de movimentação de combustíveis	43	2,0
Exercer atividade regulada sem autorização	32	1,0
Não apresentar a documentação referente à qualidade dos combustíveis	31	1,0
Outros*	139	5,0
Total	***2.691***	***100***

- PRINCIPAIS AUTUAÇÕES EM PRs COMBs:
  - **Não cumprimento de Notificação**:
    - Notas Fiscais:
      - Multa - de R$ 20 mil a R$ 1 milhão.
      - Possibilidade de interdição do Posto Revendedor.
    - **LMCs e outros documentos:**
      - Multa - de R$ 5 mil a R$ 10 mil.

- PRINCIPAIS AUTUAÇÕES:
  - **Bomba medidora – aferição irregular**:
    - Multa - de R$ 20 mil a R$ 5 milhões;
    - Interdição da bomba de abastecimento;
    - Encaminhamento de cópia do Processo Administrativo ao Ministério Público.

- PRINCIPAIS AUTUAÇÕES:
  - Bomba medidora – Procedimento

- PRINCIPAIS AUTUAÇÕES:
  - Bomba medidora – Procedimento

Fiscalização da ANP em PRs
EVITANDO AUTOS DE INFRAÇÃO E INTERDIÇÕES (BOAS PRÁTICAS)

- PRINCIPAIS AUTUAÇÕES:
  - Bomba medidora – Procedimento - ***ERRO DE PARALAXE Ocorre através da observação errada do valor na escala analógica do instrumento, devido ao ângulo de visão.***

- PRINCIPAIS AUTUAÇÕES:
  - **Comercializar combustíveis fora das especificações**:
    - Multa - de R$ 20 mil a 5 milhões
    - Interdição Total do Posto Revendedor
    - Encaminhamento de cópia do Processo Administrativo ao Ministério Público

- PRINCIPAIS AUTUAÇÕES:
  - **Informações ao Consumidor (ausência e em desacordo).**
    - Multa - de R$ 5 mil a R$ 50 mil

- **Principais Informativos**:
  - **Quadro de Avisos** (Portaria ANP 116, Art. 10, Inc. VIII):
    - exibir em quadro de aviso, em local visível, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, as seguintes informações:
      - a) o nome e a razão social do revendedor varejista;
      - b) o nome do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como o sítio da ANP na internet *www.anp.gov.br*;
      - c) o telefone do Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que para o CRC deverão ser dirigidas reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista ou pelo(s) distribuidor(es);

- **Principais Informativos**:
  - Identificar **Combustível Comercializado** (Port. ANP 116, Art. 10, Inc. VIII):
    - identificar em cada bomba abastecedora de combustível automotivo, no(s) painel(is) de preços, e nas demais manifestações visuais, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor, o combustível comercializado, informando se o mesmo é "aditivado", ficando facultada a identificação de "comum" para os demais combustíveis

- Principais Informativos:
  - **Painel de Preços** (Portaria ANP 116, Art. 10, Inc. VII):
    - exibir os preços dos combustíveis automotivos comercializados em painel com dimensões adequadas, na entrada do posto revendedor, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite.

- CUIDADOS COM A PRESSÃO NO GNV

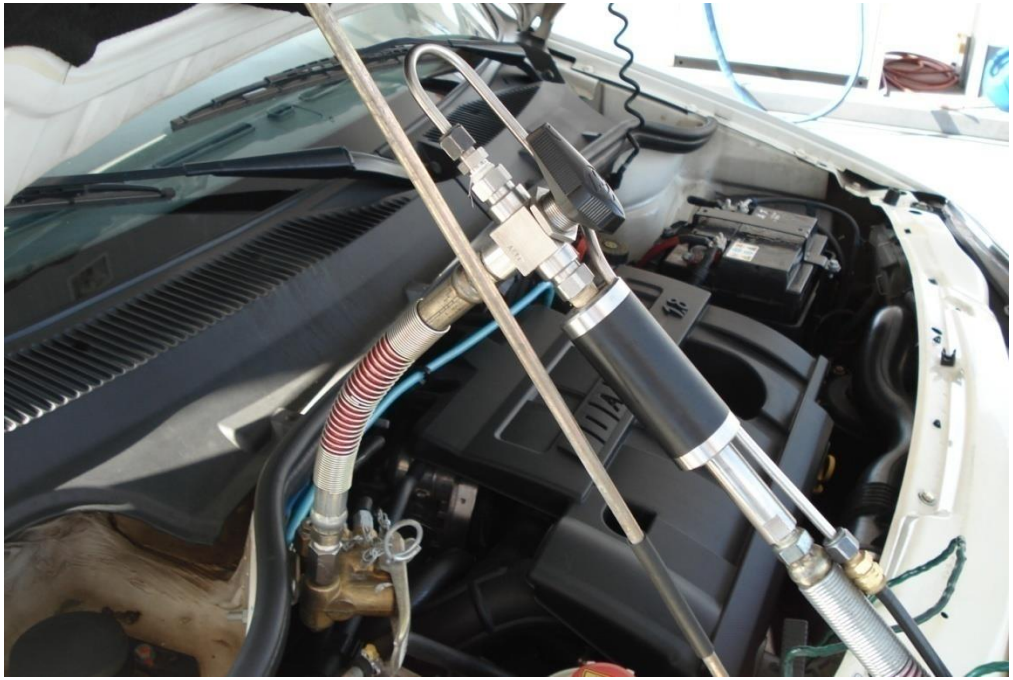

- CUIDADOS COM A PRESSÃO NO GNV – Procedimento de Verificação
  - Fazer a verificação da pressão um bico de cada vez;
  - Acompanhar o manômetro até o final do enchimento do cilindro
  - O máximo permitido pela pressão é 220 kgf/cm2 (aproximadamente 216 BAR). Caso o manômetro indique em BAR * 1,02
  - Caso a pressão esteja acima feche o bico e chame a manutenção.

Fiscalização da ANP em PRs
EVITANDO AUTOS DE INFRAÇÃO E INTERDIÇÕES (BOAS PRÁTICAS)

- Cuidados com a Comercialização de Lubrificantes (Portaria ANP 10/2007):
  - **Art. 5º** Os lubrificantes, quando envasilhados, deverão apresentar nas embalagens informações claras, em português, de forma a não induzir o consumidor a um falso entendimento com respeito à origem e às características do produto, constando em seus rótulos:
  - I – origem do produto, campo de aplicação, finalidade/benefícios, advertências e precauções;
  - II – grau de viscosidade segundo grau SAE (Society of Automotive Engineers) ou ISO (International Organization for Standardization) para óleo lubrificante ou grau de consistência NLGI (National Lubricating Grease Institute) para graxa;
  - III – nível de desempenho (API, ACEA, JASO, NMMA ou especificações dos fabricantes de motores), apenas para óleos lubrificantes automotivos;
  - IV – razão social, nº do CNPJ, endereço da detentora do registro na ANP;

Fiscalização da ANP em PRs
EVITANDO AUTOS DE INFRAÇÃO E INTERDIÇÕES (BOAS PRÁTICAS)

- Cuidados com a Comercialização de Lubrificantes(Portaria ANP 10/2007):
  - V – razão social e nº do CNPJ do produtor, quando for o caso;
  - VI – nome e número de inscrição no órgão de classe do químico responsável;
  - VII – marca comercial conforme registrada na ANP;
  - VIII – número do registro na ANP;
  - IX – importador responsável, quando for o caso;
  - X – quantidade líquida embalada;
  - XI – orientação quanto à destinação do produto e da embalagem após sua utilização, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 ou legislação que venha a substituí-la;
  - XII – prazo de validade; e
  - XIII – a observação: “SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO”.
  - Parágrafo único. A identificação do lote e a data de fabricação deverão constar na embalagem do produto.

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DO DIESEL B

- Adoção da manipulação correta no transporte e armazenamento é indispensável para minimizar a contaminação por impurezas, degradação microbiológica, oxidativa e formação de borra.

- O Óleo Diesel B deve ser estocado preferencialmente pelo prazo de até um mês
  - Se estocado por prazo superior pode deteriorar-se apresentando material insolúvel, o que pode levar à obstrução de filtros e injetores, além de favorecer a formação de depósitos no sistema de combustão e ocorrência de corrosão.

- A presença de ar nos tanques pode favorecer a oxidação de combustível.
  - Assim, dentro do possível, evitar tanques com estoques muito baixos, mantendo-os no maior nível possível. Desta forma, diminui-se a quantidade de ar em contato com o combustível.

- Garantir a contínua renovação do conteúdo dos tanques de estocagem para limitar a presença de combustível envelhecido.

- Drenagem de produto remanescente no fundo do tanque de armazenagem, retirada de água, material microbiológico com periodicidade semanal.

Fiscalização da ANP em PRs
MOTIVAÇÕES DE AUTUAÇÃO(PR GLP)

Revendedor de GLP	Qtde.	%
Não atender às normas de segurança	383	37,3
Exercer atividade regulada sem autorização	184	18,0
Não cumprir notificação	157	15,3
Adquirir ou destinar combustível de/para fonte diversa da autorizada	97	9,5
Construir/operar - Instalações e/ou equipamentos em desacordo	72	7,0
Não prestar informações ao consumidor	66	6,4
Não atualizar dados cadastrais na ANP	34	3,3
Não possuir documentação de outorga/habilitação	13	1,3
*Outros	19	1,9
Total	***1.025***	***100***

- **PR GLP - OPERAR SEM AUTORIZAÇÃO DA ANP**

  - **Lei. 9.847/99**, Artigo 3º: *"exercer atividade relativa à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem prévio registro ou autorização exigidos na legislação aplicável:*
    - *Multa - de R$ 50 mil a R$ 200 mil*
    - *Interdição e apreensão;*
    - Encaminhamento de cópia do Processo Administrativo ao Ministério Público.

  - **Lei. 8.176/91**, "Art. 1º. Constitui crime contra a ordem econômica:

I – adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da Lei.

Pena de detenção de um a cinco anos.

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

COMBATE À VENDA IRREGULAR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Qual a participação do GLP como combustível do fogão?

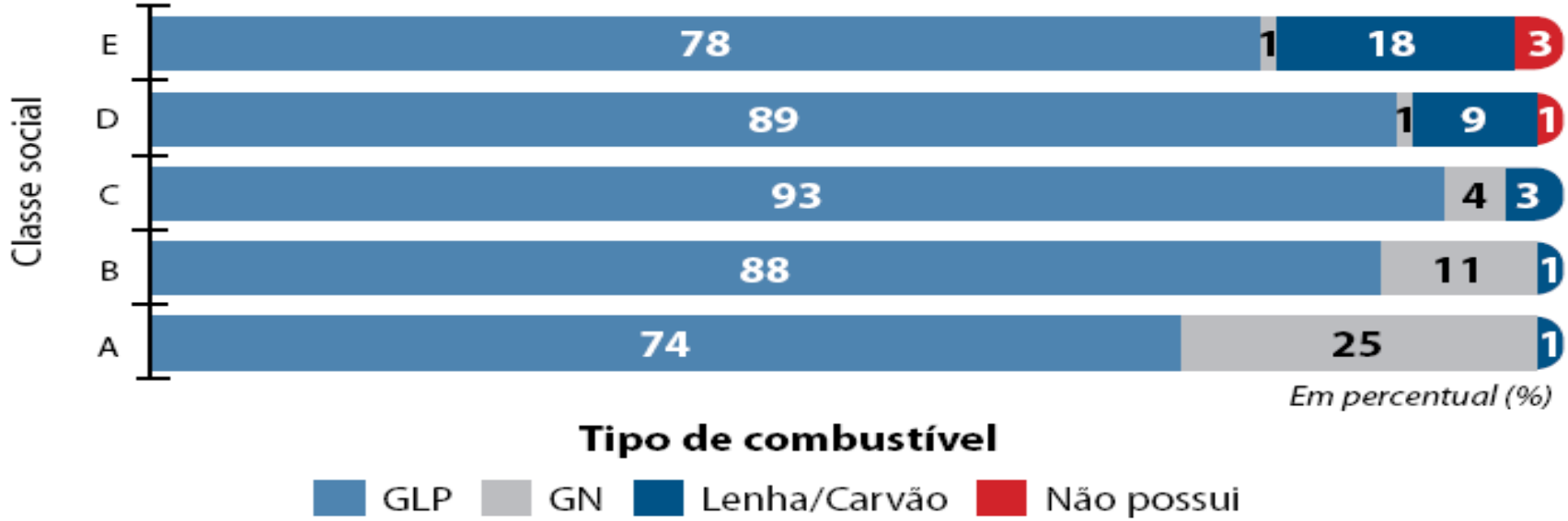

Preponderante Função Social do comércio de GLP

O Que É venda Irregular de GLP?

Ausência de Autorização

Problemas de Segurança

Fomentação do Mercado Clandestino

Descumprimento das Obrigações dos Agentes Autorizados

O PROGRAMA GÁS LEGAL

O Programa Gás Legal

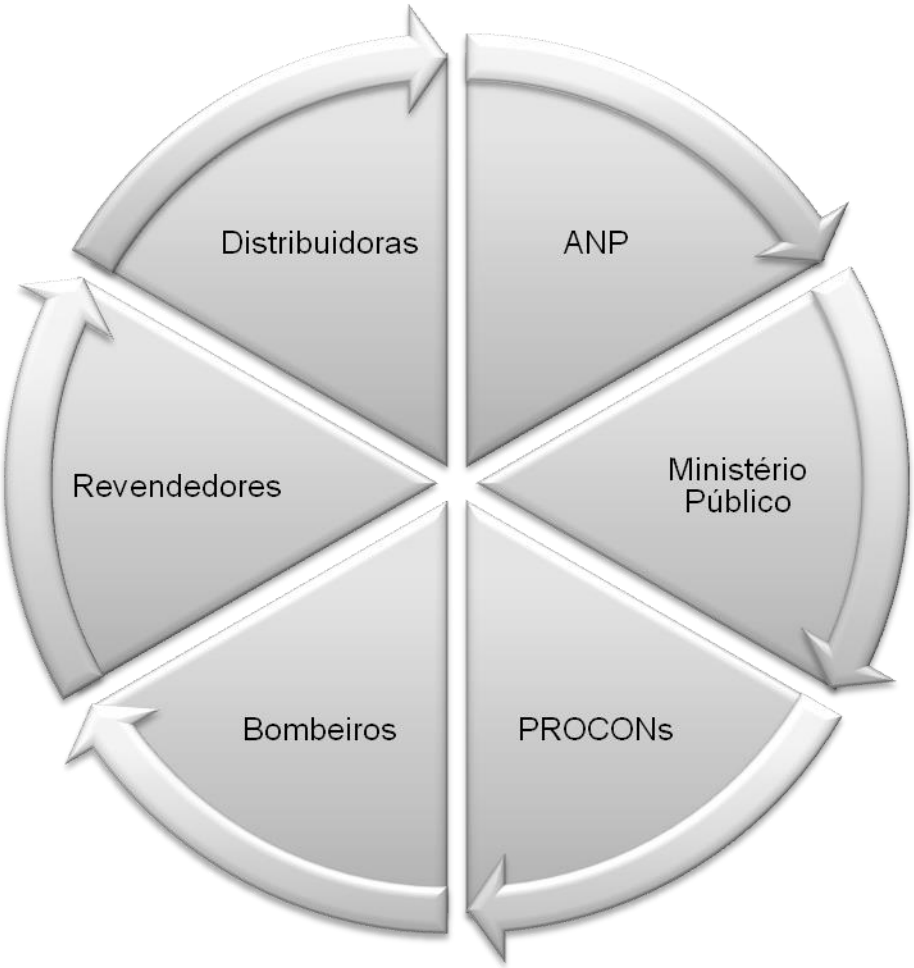

O Programa Gás Legal

- Novos procedimentos de fiscalização.
- Mais de 2.700 pontos fiscalizados.
- Mais de 800 autuações lavradas.
- Mais de 330 interdições.
- 57 estabelecimentos fomentadores da clandestinidade interditados em 10 meses de Programa.

O Programa Gás Legal – Novas Revendas Autorizadas

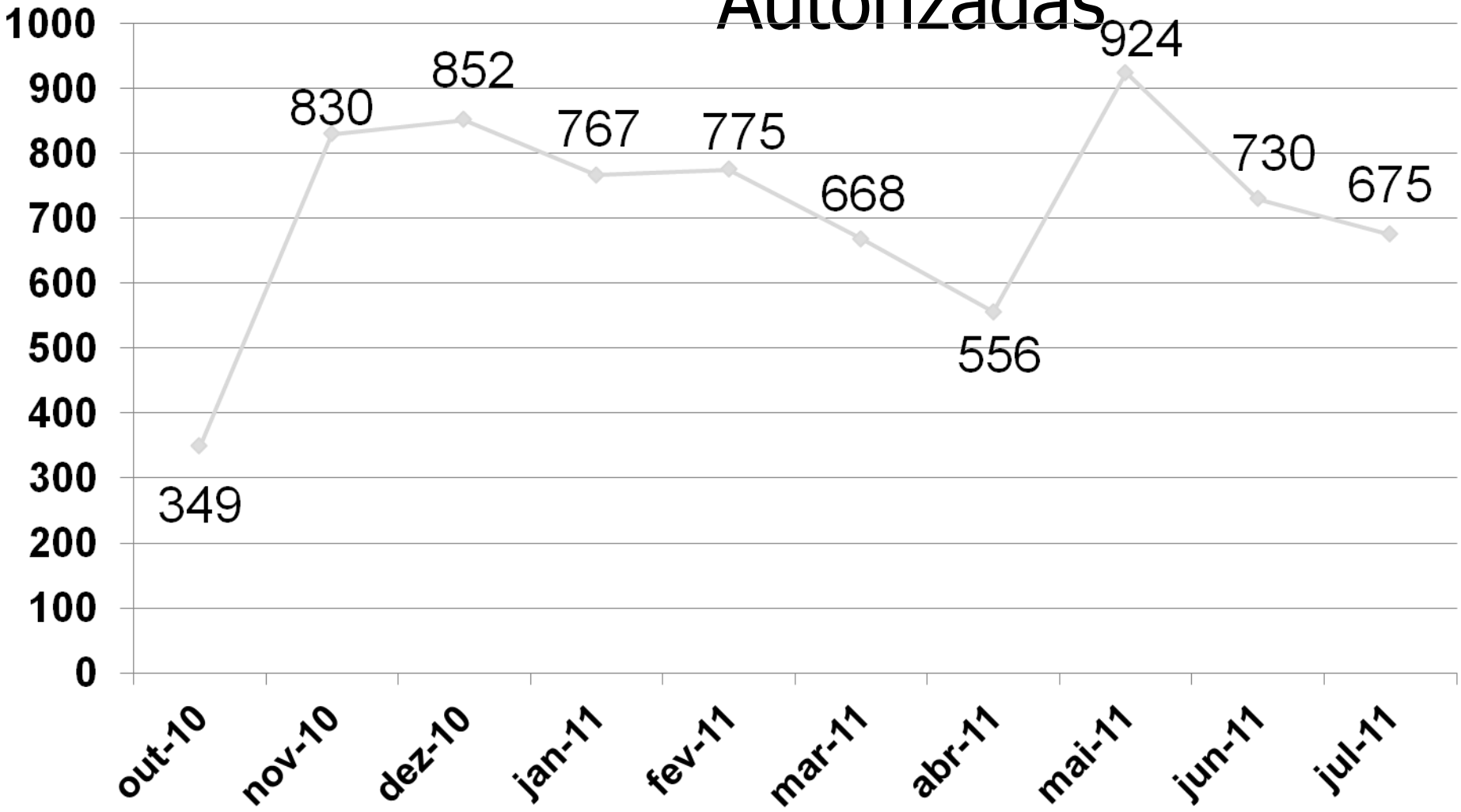

CONSEQUÊNCIAS PARA OS ENVOLVIDOS COM MERCADO “CLANDESTINO” DE GLP

Consequências para o Fomentador do Mercado Clandestino

Detenção de 1 a 5 anos (Lei 8176, Art. 1º);

Imediato: Auto de Infração implicando, após julgamento, na aplicação de Multa entre R$ 20.000,00 a R$ 5.000.000,00 (Lei 9.847, Art. 3º, II)

Imediato: Interdição do Estabelecimento (Lei 9.847, Art. 5º, III)

Exemplos Fomentador do Mercado Clandestino

Interdição da ULTRAGAZ Santos em 28/07/2011
Responsável por 60% do mercado da Baixada Santist
Ficou interditada por 11 dias.

Exemplos Fomentador do Mercado Clandestino

- Interdição de Clandestino na cidade de Guaratinga (50 km. de Eunápolis) em 02/08/11;

- Ocorrência de problemas de segurança;

- Valor mínimo da multa: R$ 70.000,00 (Falta de autorização + segurança);

- Interdição do fomentador localizado em Eunápolis (Classe V)

- Remessa do processo ao Ministério Público para abertura de

Consequências para o "Comerciante Clandestino"

Detenção de 1 a 5 anos (Lei 8176, Art. 1º);

Imediato: Auto de Infração implicando, após julgamento, na aplicação de Multa entre R$ 50.000,00 a 200.000,00 (Lei 9.847, Art. 3º, II)

Imediato: Apreensão dos botijões (Lei 9.847, Art. 5º, IV);

Requisitos para Revendedor de GLP (Portaria ANP 297/03)

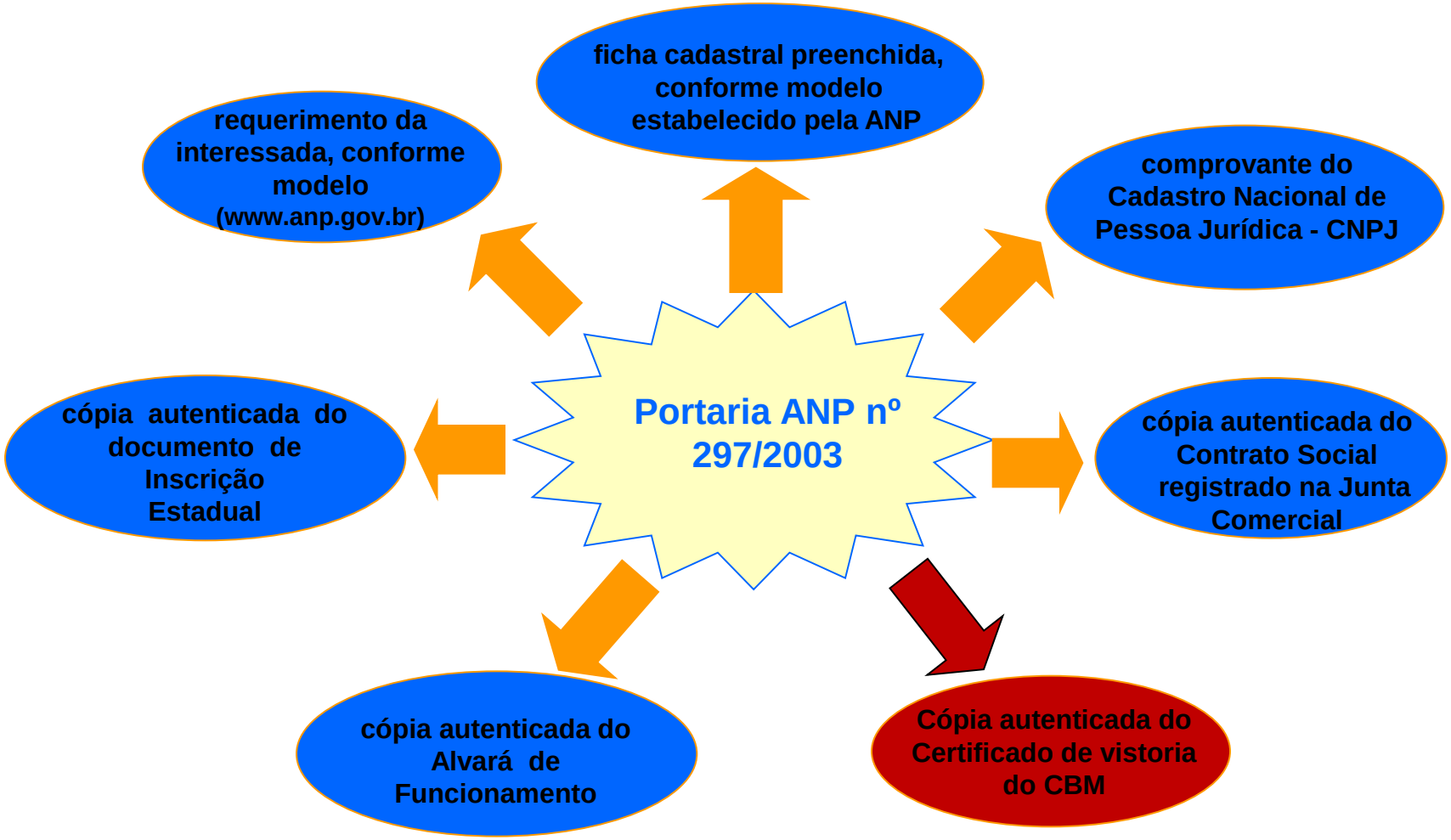

SEGURANÇA NO ARMAZENAMENTO DE GLP

- CAUSAS MAIS COMUNS DE INTERDIÇÃO

Problemas de Segurança - Consequências

Imediato: Auto de Infração implicando, após julgamento, na aplicação de Multa entre R$ 20.000,00 a 1.000.000,00 (Lei 9.847, Art. 3º, VIII

Imediato: Interdição imediata do estabelecimento (Lei 9.847, Art. 5º, III)

Causas Mais Comuns - Interdição por Segurança

Área de Armazenamento Inapropriada

IMPORTANTE

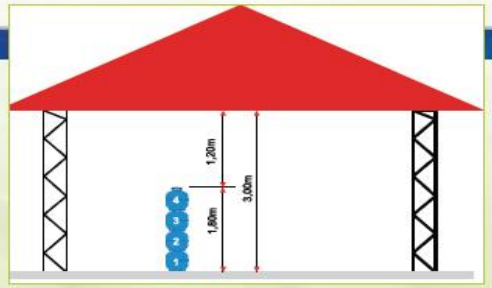

A cobertura não pode ser de laje, pois possui resistência igual ou superior ao das paredes ou muro. A estrutura da cobertura não pode ser de madeira, por não ser resistente ao fogo. O pé-direito mínimo para o armazenamento do empilhamento máximo descrito na NBR 15514 (4 botijões cheios) é de 3,00m. A medida para definição do pé-direito deve ser tirada da menor altura da cobertura. A estrutura do telhado pode ser metálica ou de material similar, as telhas podem ser de zinco, fibrocimento ou material similar.

Causas Mais Comuns - Interdição por Segurança

Área de Armazenamento Inapropriada

Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a(s) área(s) de armazenamento ser encoberta(s).

Causas Mais Comuns - Interdição por Segurança

Área de Armazenamento Inapropriada

Causas Mais Comuns - Interdição por Segurança

Portão Inadequado

O imóvel deve possuir, no mínimo, um portão nas dimensões de 1,20m por 2,10m em qualquer classe, abrindo de dentro para fora.

Causas Mais Comuns - Interdição por Segurança

Quantidade Acima da Capacidade

TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ARMAZENAMENTO

CLASSE	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO KG DE GLP	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (EQUIVALENTE EM BOTIJÕES CHEIOS COM 13KG DE GLP)*
I	Até 520	Até 40
II	Até 1.560	Até 120
III	Até 6.240	Até 480
IV	Até 12.480	Até 960
V	Até 24.960	Até 1.920
VI	Até 49.920	Até 3.840
VII	Até 99.840	Até 7.680
Especial	Mais de 99.840	Mais de 7. 680

* Apenas para referência. A capacidade de armazenamento deve sempre ser medida em quilogramas de GLP.

Causas Mais Comuns - Interdição por Segurança

Desrespeito às distâncias mínimas

TABELA 3 – DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA

CLASSE	LIMITE DO IMÓVEL INCLUSIVE COM PASSEIOS PÚBLICOS (COM MUROS DE, NO MÍNIMO, 1,80M DE ALTURA) M	LIMITE DO IMÓVEL EXCETO COM PASSEIOS PÚBLICOS (SEM MUROS OU COM MUROS DE MENOS DE 1,80M DE ALTURA) M	LIMITE DO IMÓVEL COM PASSEIOS PÚBLICOS (SEM MUROS OU COM MUROS DE MENOS DE 1,80M DE ALTURA) M	EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE PRODUZAM CALOR - M	BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, DESCARGAS DE MOTORES À EXPLOSÃO NÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS, BOCAIS E TUBOS DE VENTILAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS FONTES DE IGNIÇÃO – M	LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO - M	EDIFICAÇÃO - M
I	1,0	1,5	1,3	5,0	1,5	10,0	1,0
II	2,0	3,0	2,5	7,5	3,0	15,0	2,0
III	3,0	4,5	3,5	14,0	3,0	40,0	3,0
IV	3,5	5,0	4,0	14,0	3,0	45,0	3,0
V	4,0	6,0	5,0	14,0	3,0	50,0	3,0
VI	5,0	7,5	6,0	14,0	3,0	75,0	3,0
VII	7,0	10,0	8,0	14,0	3,0	90,0	3,0
Especial	10,0	15,0	15,0	15,0	3,0	90,0	3,0

Causas Mais Comuns - Interdição por Segurança

Número de Extintores Habilitados Inferior ao Necessário

TABELA 4 – EXTINTORES E CAPACIDADES		
CLASSE DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA	CAPACIDADE EXTINTORA INDIVIDUAL MÍNIMA
I	2	Extintor de 10-B
II	2	Extintor de 10-B
III	3	Extintor de 20-B
IV	3	Extintor de 20-B
V	4	Extintor de 20-B
VI	6	Extintor de 20-B
VII	6	Extintor de 20-B

Outras Irregularidades

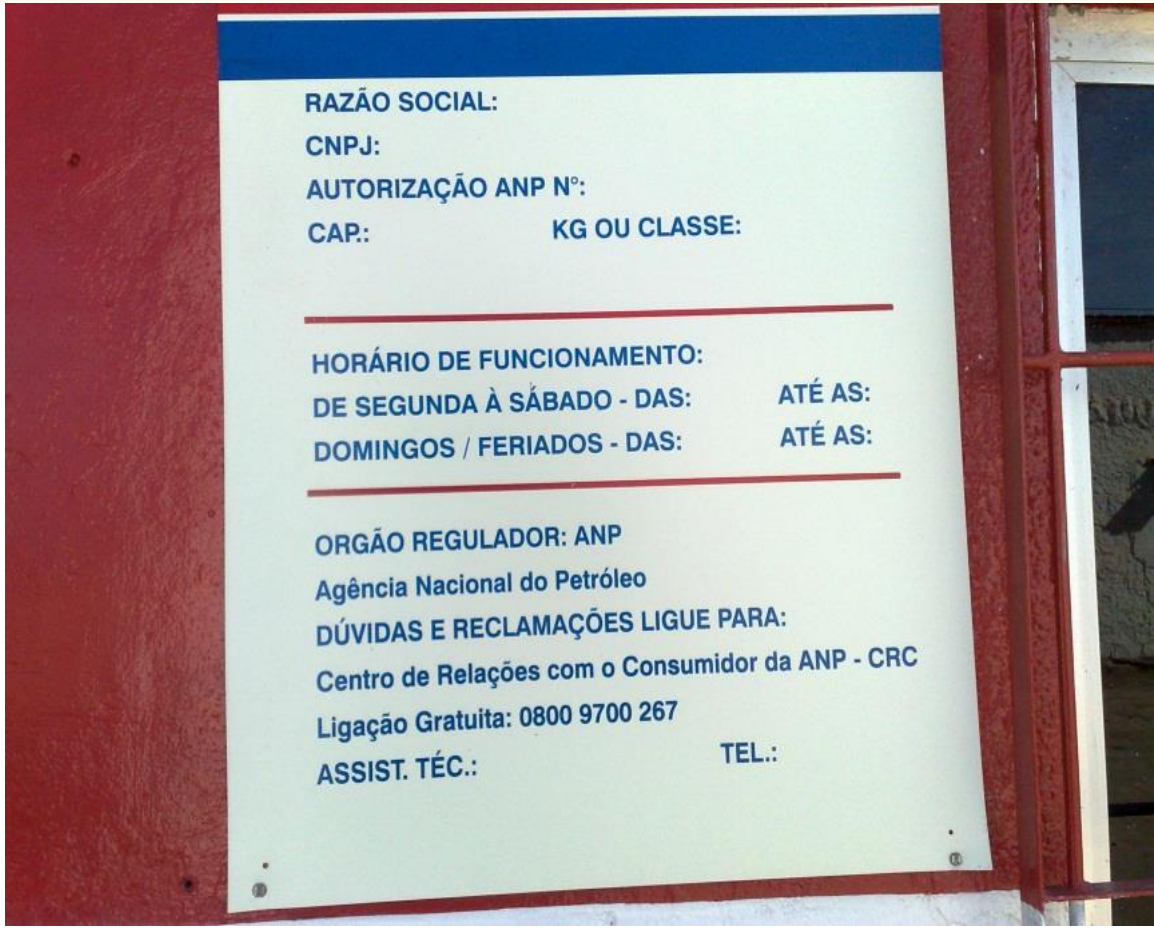

Ação coordenada contra a clandestinidade

Trabalho educativo/informativo (TAC)
Operacional em campo (localmente)
Logística (transporte e armazenamento de apreensões)
Apoio de outros órgãos públicos
Policia/Bombeiros/Sefaz
Prefeitura

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

Programa de Capacitação Profissional

GLP - Revenda – Legislação Específica Comercialização

GLP - Revenda – Legislação Específica Armazenamento

Critérios de Segurança das Áreas de Armazenamento de GLP

CONSIDERAÇÕES SOBRE:

Resolução ANP Nº 5/2008
NORMA ABNT NBR 15514:2007

RESOLUÇÃO ANP Nº 5, 26/02/2008

- ✓ Adota a Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- ✓ Somente será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como moradia ou residência particular desde que haja separação física em alvenaria entre estes e acessos independentes, com rotas de fuga distintas em caso de acidente, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Norma NBR 15514:2007 e observadas as posturas estadual e municipal.

ABNT NBR 15514:2007

OBJETIVO

- ✓ Estabelece os requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização (1)
- ✓ Não se aplica às bases de armazenamento e envasamento para distribuição de GLP (NBR 15186)
- ✓ Não se aplica aos recipientes transportáveis novos ou em uso

ABNT NBR 15514:2007
Referências Normativas

- ✓ **NBR 5410:2004** – Instalações elétricas de baixa tensão
- ✓ **NBR 8460:2003** – Recipiente transportável de aço para GLP – Requisitos e métodos de ensaio
- ✓ **NBR 9441:1998** – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio
- ✓ **NBR 10636:1989** – Paredes divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo
- ✓ **NBR 15186:2005** – Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP – Projeto e construção
- ✓ **NBR IEC 60079-14** – Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas – Parte 14: Instalação elétrica em áreas classificadas (exceto minas) (2)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Área de armazenamento de apoio: local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situado dentro do imóvel onde se encontram as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP (3.2)

Autoridade Competente: órgão, repartição pública ou privada, pessoa jurídica ou física constituída de autoridade pela legislação vigente, para examinar, aprovar, autorizar e/ou fiscalizar áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, com base em legislação específica (3.3)

Balsa: flutuantes fabricados em metal, usados para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP (3.4)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Pontão: flutuantes fabricados em metal, usados para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e outros combustíveis líquidos. (3.26)

Equipamento ou máquina que produz calor: equipamento ou máquina construído com a finalidade de produzir calor (caldeiras, fornos, boilers etc.), capaz de causar uma auto-ignição do GLP, a uma temperatura situada entre 490° e 610° C (3.12)

Nota: Os que geram calor durante o seu funcionamento (bombas d'água, aparelhos de ar condicionado, pequenos motores etc.) não estão classificados nessa categoria.

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Fonte de Ignição: energia mínima necessária, introduzida na mistura combustível / comburente, que dá início ao processo de combustão. As formas de ignição mais comuns são: chamas, superfícies aquecidas, fagulhas, centelhas e arcos elétricos (3.15)

Centro de Destroca de recipientes transportáveis de GLP: local que se destina à destroca de recipientes transportáveis de GLP, entre as empresas distribuidoras (3.6)

Oficina de inutilização de recipientes transportáveis de GLP: local que se destina à inutilização de recipientes transportáveis de GLP, impróprios para uso (3.21)

Oficina de requalificação e/ou de manutenção de recipientes transportáveis de GLP: local que se destina aos trabalhos de requalificação e/ou manutenção de recipientes transportáveis de GLP (3.22)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Paletes para recipientes transportáveis de GLP: equipamento fabricado em metal ou outro material resistente ao fogo, usado para armazenamento, movimentação e transporte de recipientes transportáveis de GLP, cheios, vazios, novos ou parcialmente utilizados (3.23)

Massa Líquida: quantidade nominal preestabelecida, em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis, estampada em suas alças ou em seu corpo (3.20)

Expositor: equipamento que pode ser removível, com capacidade máxima de armazenamento de 1560 kg de GLP (classe II-120 P13), construído em metal ou outro material resistente ao fogo, destinado, exclusivamente, a acondicionar recipientes transportáveis de GLP expostos para comercialização e os equipamentos exigidos pela legislação, tais como balança, extintor, material para teste de vazamento e placas. (3.13)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Edificação: construção localizada dentro dos limites do imóvel, feita de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal etc.), de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e tetos, que serve para fins diversos, p.e., depósito, garagens fechadas, moradia etc., onde existe permanência e/ou circulação constante de pessoas (3.10)

Locais de reunião de público: espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior de 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso (3.18)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Parede resistente ao fogo: parede construída com o objetivo de proteger o público em geral e as edificações próximas de um incêndio na área de armazenamento ou os recipientes da radiação térmica de fogo próximo (3.24)

Passeio Público: calçada ou parte da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas (3.25)

Área de Armazenamento: local destinado para armazenamento de lotes de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de circulação, quando existirem, localizado dentro de um imóvel (3.1)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Recipientes Transportáveis: recipientes para acondicionar GLP que podem ser transportados manualmente ou por qualquer outro meio, com capacidade até 0,5m^3 (500L), em conformidade com a ABNT NBR 8460, podendo ser classificados de acordo com 4.1. (3.27)

Botijão: recipientes transportável, com massa líquida de GLP de até 13 kg (inclusive), fabricado conforme ABNT NBR 8460 (3.5)

Cilindro: recipiente transportável, com massa líquida de GLP acima de 13 kg e até 90 kg (inclusive) fabricado conforme ABNT NBR 8460 (3.7)

Corredor de circulação: espaço totalmente desimpedido, destinado a circulação e evacuação de pessoas, localizado entre lotes de recipientes contíguos e entre estes e os limites da área de armazenamento (3.8)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Distância Mínima de Segurança: distância mínima necessária para os limites do imóvel, passeios públicos, bombas de combustível, equipamentos e máquinas que produzem calor, outras fontes de ignição, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e locais de reunião de público, para segurança dos usuários, dos manipuladores dos recipientes, das edificações existentes no imóvel ou em imóveis vizinhos e do público em geral, estabelecida a partir dos limites das áreas de armazenamento (3.9)

ABNT NBR 15514:2007
Definições

Empilhamento: colocação, em posição vertical, de um botijão de GLP sobre o outro, desde que assegurada sua estabilidade (3.11)

Fileira: disposição em linha de recipientes transportáveis de GLP, um ao lado do outro e na posição vertical, empilhados ou não (3.14)

Limite do Lote de Recipientes: linha fixada pela fileira externa dos recipientes de GLP, em um lote de recipientes (3.17)

Lote de Recipientes: conjunto de recipientes transportáveis de GLP, sem que haja necessidade de corredor de circulação entre eles, com área máxima equivalente à superfície ocupada por 120 recipientes de massa líquida, igual a 13 kg (até 20m^2) (3.19)

Limite da área de armazenamento: linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote externo de recipientes, acrescida da largura do corredor de circulação, quando houver (3.16)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

Classificação dos Recipientes: (4.1)

- ✓ Novos,
- ✓ Cheios,
- ✓ Parcialmente utilizados,
- ✓ Em uso,
- ✓ Vazios

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

Novos: Quando ainda não receberam nenhuma carga de GLP

Cheios: Quando contêm quantidade de GLP igual à massa líquida, observadas as tolerâncias da legislação metrológica vigente

Parcialmente utilizados: Quando contêm quantidade de GLP abaixo da massa líquida

Em uso: Quando apresentam em sua válvula de saída de GLP qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca

Vazios: Quando os recipientes, depois de utilizados, não contêm GLP ou contêm quantidade residual de GLP sem condições de sair dos recipientes por pressão interna

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

Armazenagem para consumo próprio (4.2):

- ✓ cinco ou menos botijões de até 13kg (cheio, parcialmente cheio ou vazio)
- ✓ para consumo próprio
- ✓(a) possuir ventilação natural; (b) estar protegido do sol, da chuva e da umidade; (c) estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas; (d) estar afastado, no mínimo, de 1,5m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ As áreas de armazenamento de recipientes portáveis de GLP serão classificadas pela capacidade de armazenamento, em Kg de GLP (4.3)

Classe	Capacidade de armazenamento Kg de GLP	Capacidade de armazenamento (equivalente em botijões cheios com 13 kg de GLP)*
I	Até 520	Até 40
II	Até 1560	Até 120
III	Até 6240	Até 480
IV	Até 12480	Até 960
V	Até 24960	Até 1920
VI	Até 49920	Até 3840
VII	Até 99840	Até 7680
Especial	Mais de 99840	Mais de 7680
* Apenas para referência. A capacidade de armazenamento deve sempre ser medida em quilogramas de GLP.		

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ A capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total dos recipientes transportáveis cheios, parcialmente utilizados e vazios (4.4)

✓Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a(s) área(s) de armazenamento ser encoberta(s) (4.5)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ Não é permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s) (4.7)

✓Quando os recipientes transportáveis de GLP estiverem armazenados sobre plataforma elevada, esta deve ser construída com materiais resistentes ao fogo, possuir ventilação natural, podendo ser coberta ou não, e atender aos requisitos de 4.4 (4.8)

✓As operações de carga e descarga de recipientes transportáveis de GLP devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados, constituindo-se risco potencial para a(s) área(s) de armazenamento, a(s) construção(ões) no imóvel ou nos imóveis vizinhos e o público em geral (4.9)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓A delimitação da área de armazenamento **deve** ser através de pintura no piso ou por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação. Para áreas de armazenamento superiores à classe III, também demarcar com pintura no piso, o local para os lotes de recipientes (4.10)

✓Fica limitada a uma única área de armazenamento, classe I ou II, quando instalada em Postos Revendedores de combustíveis líquidos-PR (4.13)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

- ✓ Não é permitida a circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes transportáveis de GLP na área de armazenamento (4.16)

- ✓ Os expositores que delimitam uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP somente podem ser classificados como classe I ou II, ainda que no mesmo lote (4.12)

- ✓ As áreas de armazenamento classes I, II e III, quando delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, devem possuir acesso através de uma ou mais aberturas de no mínimo 1,20m de largura e 2,10m de altura, que abram de dentro para fora. As áreas de armazenamento classe IV ou superior, quando delimitadas pelos mesmos tipos de materiais citados, neste item, devem possuir acesso através de duas ou mais aberturas de no mínimo 1,20m de largura e 2,10m de altura, que abram de dentro para fora e fiquem localizadas no mesmo lado nas extremidades ou em lados adjacentes ou opostos (4.14)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ As áreas de armazenamento de qualquer classe, quando não delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, devem estar situadas em imóveis cercados de muros ou qualquer outro tipo de cercamento. O imóvel deve possuir no mínimo uma abertura, com dimensões mínimas de 1,20m de largura e 2,10m de altura, abrindo de dentro para fora, para permitir a evasão de pessoas em caso de acidentes. Adicionalmente, o imóvel pode possuir outro acessos com dimensões quaisquer e com qualquer tipo de abertura com passagens totalmente desobstruídas (4.15)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da(s) áreas(s) de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios (4.11)

✓Na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa líquida igual ou inferior a 13 Kg de GLP (4.18)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

- ✓ Recipientes de massa líquida superior a 13 Kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical, não podendo ser empilhados (4.20)
- ✓ O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, em pilhas, deve obedecer aos seguintes limites: (4.19)

Massa líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes vazios ou parcialmente utilizados
Inferior a 5 Kg	Altura máxima da pilha = 1,5m	Altura máxima da pilha = 1,5m
Igual ou superior a 5 Kg até inferior a 13 Kg	Até cinco recipientes	Até cinco recipientes
Igual a 13 Kg	Até quatro recipientes	Até cinco recipientes

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ Os recipientes de GLP cheios, vazios ou parcialmente utilizados devem ser dispostos em lotes. Os lotes de recipientes cheios podem conter até 480 recipientes de massa líquida igual a 13 Kg, em pilhas de até quatro unidades e os lotes de recipientes vazios ou parcialmente utilizados até 600 recipientes de massa líquida igual a 13 Kg, em pilhas de até cinco unidades. Entre os lotes de recipientes e entre esses lotes e os limites da área de armazenamento deve haver corredores de circulação com no mínimo 1,00m de largura. Somente as áreas de armazenamento classes I e II não necessitam de corredores de circulação (4.21)

ABNT NBR 15514:2007

Condições Gerais

✓ As áreas de armazenamento definidas nesta Norma devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, estabelecidas na Tabela 3 (4.22)

Classe	Limite do imóvel inclusive com passeios públicos (com muros de, no mínimo 1,80m de altura) m	Limite do imóvel exceto com passeios públicos (sem muros ou com muros de menos 1,80m de altura) m	Limite do imóvel com passeios públicos (sem muros ou com muros de menos de 1,80m de altura) m	Equipamentos e máquinas que produzam calor m	Bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instaldos em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição m	Locais de reunião de público m	Edificação m
I	1	1,5	1,3	5	1,5	10	1
II	2	3	2,5	7,5	3	15	2
III	3	4,5	3,5	14	3	40	3
IV	3,5	5	4	14	3	45	3
V	4	6	5	14	3	50	3
VI	5	7,5	6	14	3	75	3
VII	7	10	8	14	3	90	3
Especial	10	15	15	15	3	90	3

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ Com a construção de paredes resistentes ao fogo, as distâncias mínimas de segurança definidas na Tabela 3 podem ser reduzidas pela metade, desde que observado o descrito na Seção 7. A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de no mínimo 1,5m (4.23)

✓Os recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios não podem ser armazenados fora da área de armazenamento, com exceção dos casos citados em 5b), 6.2. (4.24)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ Manter no imóvel líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes (4.27)

✓Na entrada do imóvel onde está(ão) localizada(s) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, deve ser exibida placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existentes(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe (4.25)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ Exibir placa(s) em locais visíveis, a uma altura de 1,80m, medida do piso acabado à base da placa, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: (4.26)

a) PERIGO – INFLAMÁVEL

b) PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA

e, nas seguintes quantidades mínimas:

a) Classes I e II – uma placa

b) Classes III e superiores – duas placas

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

Classe	Qtd. Mín. de Placas
Classe I e II	1
Classe III e superior	2

✓As dimensões das placas devem ser tais que a uma distância mínima de 3,0m seja possível a visualização e a identificação de sinalização. As placas devem estar distanciadas entre si em no máximo 15m.

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação natural (4.28)

✓Os recipientes transportáveis de GLP que apresentem defeitos ou vazamentos devem ser armazenados separadamente, **dentro da área de armazenamento**, em local ventilado, devidamente identificado, sendo obrigatória a sua renovação imediata pelo distribuidor ou revendedor responsável pela comercialização, para a base do distribuidor detentor de marca (4.29)

ABNT NBR 15514:2007
Condições Gerais

✓ Para que mais de uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP localizadas num mesmo imóvel sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias mínimas de segurança previstos na Tabela 2 (3), estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites do imóvel, com ou sem muros, dependendo da situação. O somatório capacidade de armazenamento de todas as áreas de armazenamento não pode ser superior à capacidade da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel (4.30)

ABNT NBR 15514:2007

Área de Armazenamento de Apoio

✓ O local utilizado como área de armazenamento de apoio à(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel deve observar **uma das seguintes** condições: (5)

a) ser considerada uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP independente, devendo, neste caso, obedecer ao descrito em 4.29 (4.30), além de todos os demais critérios de segurança e distanciamentos previstos nesta Norma (5.a)

b) ser considerada como complemento da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, devendo, neste caso, armazenar uma quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP, de tal forma que a capacidade de armazenamento não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I e obedecer a todos os critérios de segurança e distanciamentos exigidos nesta Norma para uma área de armazenamento classe I. Além disso, tais recipientes devem ser parte integrante da capacidade de armazenamento da(s) área(s) existente(s) no imóvel (5.b)

ABNT NBR 15514:2007
Veículos de GLP

- ✓ Devem ter acesso restrito e controlado ao imóvel, podendo se aproximar da(s) área(s) de armazenamento para as operações de carga e/ou descarga, sendo obrigatório que durante essas operações o motor do veículo e seus equipamentos elétricos auxiliares (rádios) estejam desligados e a com a chave de partida na ignição (6.1)
- ✓ Quando os veículos necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel, não podem estar a uma distância menor do que 3,0m, a partir do bocal de descarga do motor aos limites da(s) área(s) de armazenamento. (6.2)

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Resolução ANP n.º 70/2011

Art. 1.º - Em horário de funcionamento e em operação de carga e/ou descarga:

§1.º Acompanhado(s) de documento fiscal.
§2.º Quantidade igual ou menor a capacidade máxima da classe.
§3.º Veículos transportadores no imóvel são equiparados aos do Revendedor devendo observar o disposto no art.2.º.
§4.º Descarga= motor e equipamentos elétricos desligados e chave na ignição.
§5.º Recipientes na posição vertical e conforme tab. 1 do anexo
§6.º Horário de funcionamento=Horário de atendimento ao Público.

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Resolução ANP n.º 70/2011

Art. 2.º - Sem operação carga e/ou descarga, no horário ou fora do horário de funcionamento, obedecer condições:

I – Somatório dos recipientes igual ou inferior a classe;
II- Máximo 50% capacidade da classe (Kg) no veículo;
III- 3,0 M do bocal de descarga até área de armazenamento;
IV- Limites imóvel / carroceria na tabela 2 do anexo;
V- Mínimo 1,0M entre carrocerias de outros veículos;
VI- Mínimo 1,5M de Ralos, caixas de gorduras, esgotos, etc;
VII- Placa "Proibido Fogo/Instrumento Produza Faísca;e
VIII- Locais Fechados observar alturas e cobertura.

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Resolução ANP n.º 70/2011

Art. 3.º- Demais veículos 3,0M da área de armazenamento.

Art. 4.º- Carga/Descarga, recipientes vazando devem retornar.

Art.5.º- Com recipientes,Vedado cavalo mecânico desengatado, EXCETO: Classe especial ou sistema fixo combate incêndio.

Art. 6.º- Condições de ser retirado a qualquer momento.

Art. 7.º - Prazos até junho/2012 já expirados.

Art. 8.º- Não se aplica a Distribuidoras (Bases).

ABNT NBR 15514:2007
Paredes Corta Fogo

- ✓ As paredes resistentes ao fogo, devem possuir no mínimo 2,6m de altura (7.2)
- ✓ As paredes resistentes ao fogo não podem ser construídas entre os lotes de recipientes (7.4)
- ✓ As paredes resistentes ao fogo, quando existentes, devem ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre o(s) recipientes(s) de GLP e o ponto considerado, isolando o risco entre estes e podendo reduzir pela metade os afastamentos constantes da Tabela 3, observando sempre e garantia de ambiente ventilado. A distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de 1,0m (7.3)

ABNT NBR 15514:2007
Paredes Corta Fogo

- ✓ As paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem abertura) e construídas em alvenarias sólidas, concretos ou construção similar, com tempo de resistência ao fogo, (TRF) mínimo de 2 h, conforme ABNT NBR 10636 (7.1)
- ✓ Quando a área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP for parcialmente cercada por paredes resistentes ao fogo, essas não podem ser adjacentes e o comprimento total dessas paredes não deve ultrapassar 60% do perímetro da área de armazenamento, de forma a permitir ampla ventilação. O restante do perímetro que delimita a área de armazenamento deve obedecer ao que determina o descrito em 4.9. (4.10) (7.5)

ABNT NBR 15514:2007
Paredes Corta Fogo

✓ O comprimento total da parede resistente ao fogo deve ser igual ao comprimento do lado **(L)** paralelo da área de armazenamento, acrescido de no mínimo 1m **(L+2m)** ou no máximo de 3m **(L+6m)** em **cada extremidade** (7.6)

✓ O comprimento da parede resistente ao fogo entre áreas de armazenamento de classes distintas localizadas no mesmo imóvel, conforme 4.29 (4.30), deve obedecer ao tamanho referente à maior classe. Observando os demais requisitos do item 7 (7.7)

✓ Os muros de delimitação da propriedade, construídos conforme as especificações de paredes resistentes ao fogo, podem ser considerados como tal, quanto atenderem a todas as considerações estipuladas nesta norma para este elemento, não considerando a limitação de 7.6

ABNT NBR 15514:2007
Equipamento Elétrico

✓ As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e seu entorno até uma distância de 3,0m, medidos a partir dos limites do lote de recipientes e do topo das pilhas de armazenamento, devem ser classificados como zona 2, e os equipamentos elétricos instalados dentro desta zona devem estar em conformidade com as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5418 (8)

ABNT NBR 15514:2007
Sistema de Incêndio

- ✓ Os equipamentos utilizados no combate a emergência devem ser locados de forma a garantir acesso rápido e seguro. Estes equipamentos destinam-se exclusivamente a combater princípio de incêndio, protegendo os recipientes de radiações térmicas provenientes de fogo próximo (9.1)
- ✓ As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, das classes de I até VII, inclusive, devem dispor de extintor(es) de carga de pó com capacidade extintora mínima do tipo B, de acordo com a Tabela 4 (9.2)

ABNT NBR 15514:2007
Sistema de Incêndio

Classe da área de armazenamento	Quantidade mínima	Capacidade extintora individual mínima
I	2	Extintor de 10-B
II	2	Extintor de 10-B
III	3	Extintor de 20-B
IV	3	Extintor de 20-B
V	4	Extintor de 20-B
VI	6	Extintor de 20-B
VII	6	Extintor de 20-B

ABNT NBR 15514:2007
Sistema de Incêndio

- ✓ As áreas de armazenamento classificadas como especiais devem ter sistema de combate a incêndio de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente, e sistema preventivo fixo de combate a incêndio (9.3)
- ✓ As áreas de armazenamento de classe VI e VII devem possuir sistema preventivo fixo de combate a incêndio, observando adicionalmente a legislação do Corpo de Bombeiros Estadual (9.4)
- ✓ Extintores de incêndio com carga de pó que encontram-se dentro do mesmo imóvel e em locais diferentes, porém num raio máximo de 10m da(s) área(s) de armazenamento, também serão considerados unidades extintores desta(s) área(s) (9.5)
- ✓ A localização e a distância entre os extintores de incêndio devem obedecer ao projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente (9.6)

ABNT NBR 15514:2007
CD e OFICINAS

- ✓ Os centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e de inutilização de recipientes transportáveis de GLP não podem armazenar recipientes **cheios** de GLP (10.1)

- ✓ Distribuidor que também possua oficina de requalificação em seu estabelecimento não poderá armazenar recipientes **cheios** de GLP na área onde serão realizados os serviços de requalificação (10.1)

- ✓ Pelo fato de estes locais não armazenarem e/ou movimentarem recipientes cheios de GLP, os critérios mínimos de segurança adotados para os centros de destroca serão aqueles estabelecidos para a classe III, determinados nesta Norma, e para as oficinas de requalificação e/ou manutenção e de inutilização serão os estabelecidos para classe II caso receba os recipientes já decantados e desgaseificados ou para a classe III caso tenha que decantar e desgaseificar os recipientes (10.2)

ABNT NBR 15514:2007
CD e OFICINAS

- ✓ Nos centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e oficinas de inutilização de recipientes transportáveis de GLP, é permitido que o piso seja apenas compacto (<> 4.5), desde que obedecidas às determinações de 4.4 (10.3)
- ✓ Nos centro de destroca, a plataforma elevada pode ser construída de estrutura de metal resistente ao fogo com piso de madeira (<> 4.8), atendendo aos demais requisitos de 4.4 (10.4)

ABNT NBR 15514:2007
PALETES

✓ A quantidade de máxima de recipientes em paletes bem como o empilhamento dos paletes no armazenamento e transporte devem estar de acordo com a Tabela 5 (11)

Massa líquida de GLP dos recipientes	5Kg	13 Kg	20 Kg	45 Kg
Número máximo de paletes empilhados no armazenamento	2 paletes	6 paletes	2 paletes	2 paletes
Número máximo de paletes no transporte e na movimentação	1 palete	4 paletes	1 palete	1 palete
Número máximo de recipientes cheios vazios ou parcialmente utilizados por palete	240	35	42	29

ABNT NBR 15514:2007
PONTÕES E BALSAS

✓ A área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP não pode ter paredes ou similares que impeçam a ampla ventilação (12.1)

✓ A fileira externa do lote de recipientes deve distar no mínimo 1m da borda do flutuante (12.2)

✓ Quando da instalação em pontão, os recipientes de GLP devem ser armazenados em uma única área de armazenamento, classe I ou II, sempre em expositor para proteção dos recipientes (12.3)

✓ As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP situadas sobre balsa ou pontão devem obedecer às condições de segurança e afastamento descritas nesta Norma, não se aplicando aquelas referentes aos limites do imóvel e a passeios públicos (12.4)

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

Programa de Capacitação Profissional

Metodologia de Fiscalização

Obrigado a Todos!

Lúcio (71)3496-9800 lvasconcelos@anp.gov.br